



A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

ATO NORMATIVO Nº 23, DE 24 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA DIRETORIA ADJUNTA DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ Nº 309, de 11 de março de 2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, estabeleceu, em seu art. 77, a necessidade de cada Tribunal aprovar o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade;

CONSIDERANDO o disposto na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF), base conceitual que organiza as informações oficiais promulgadas pelo The Institute of Internal Auditors - IIA, no que se refere às orientações mandatórias e recomendadas para apoiar a implantação do Código de Ética,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Diretoria Adjunta de Controle Interno do Poder Judiciário de Alagoas, a ser observado pelos servidores lotados na unidade.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo servidor que, pertencente a outra unidade ou a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional junto à Diretoria Adjunta de Controle Interno.

Art. 2º O servidor que desempenha atividades de auditoria interna é denominado auditor interno para os fins deste normativo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º Os auditores internos deverão atuar em conformidade com os seguintes princípios: I – Integridade;

II – Objetividade;

III-Confidencialidade; IV – Competência.

§ 1º. O princípio da integridade pressupõe execução dos trabalhos com honestidade, respeito, diligência, responsabilidade, zelo profissional, observância às leis, em contribuição para os objetivos da organização.

§ 2º. O princípio da objetividade requer do auditor interno atuação que preserve sua avaliação imparcial e seu julgamento profissional.

§ 3º. O princípio da confidencialidade exige que o auditor interno aja com prudência no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, não as utilizando para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos da organização.

§ 4º. O princípio da competência requer a atuação do auditor interno em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna, a melhoria contínua em proficiência, eficácia e qualidade de seus serviços, bem como a execução de trabalhos em que já possua experiência e os necessários conhecimentos e habilidades.

**CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE CONDUTA
Seção I Dos Deveres**

Art. 4º Os auditores internos possuem os seguintes deveres:

I– Executar seus trabalhos com honestidade, prudência, diligência, responsabilidade e zelo profissional;

II– Manter uma postura de ceticismo profissional, sem presumir a integridade das pessoas envolvidas e a confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria;

III– Atuar de forma idônea, íntegra e irreparável, especialmente quando necessário lidar com pressões ou situações que ameacem os princípios definidos neste Código de Ética;

IV– Agir com cortesia e respeito no trato com as pessoas, abstenendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V – Observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão; VI – Respeitar e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;

VII– Atuar de forma imparcial e isenta, evitando condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade de seu julgamento profissional;

VIII– Contemplar, nas comunicações sobre os trabalhos de auditoria, todos os fatos materiais de conhecimento do auditor interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria;

IX– Ser prudente no uso e na proteção das informações obtidas no curso de suas funções;

X– Envolver-se com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

XI– Executar os serviços de auditoria levando em consideração as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;

XII– Melhorar continuamente sua proficiência, a eficácia e a qualidade de seus serviços.

**Seção II
Das Vedações**

Art. 5º É vedado ao auditor interno:



- I– Fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização;
- II– Participar de qualquer atividade ou relacionamento que esteja em conflito com os interesses da organização e que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;
- III– Realizar o trabalho de auditoria caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos;
- IV– Deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;
- V– Fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar a privacidade alheia;
- VI– Pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional ou a atividade de outro servidor;
- VII– Utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos da organização;
- VIII– Divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem;
- IX– Prestar serviços de avaliação sobre uma área ou processo pelo qual tiveram responsabilidade nos últimos 12 (doze) meses;
- X– Desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais ou das normas e dos procedimentos do Tribunal.

Seção III Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 6º O auditor interno deve declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho de suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna ou, se houver, junto ao Conselho ou Comissão de Ética, que deverá expedir orientação formal.

Seção IV Dos Direitos e Garantias

Art. 7º No desempenho das atividades de avaliação e de consultoria, os auditores internos gozarão dos seguintes direitos e garantias:

- I– Acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados;
- II– Livre ingresso às unidades orgânicas do Tribunal;
- III– Ambiente de trabalho adequado, que preserve sua integridade física e mental;
- IV– Utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.
- V– Participação em atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprir as lacunas de conhecimento necessário aos trabalhos de auditoria;
- VI– Interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- VII– Canal permanente de comunicação com a alta administração, facilitando a ação corretiva de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes das avaliações.

§ 1º Os servidores de outras unidades orgânicas deste Poder Judiciário prestarão o auxílio necessário para que a unidade de auditoria interna cumpra integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no inciso I, a unidade de auditoria interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O auditor interno deve atuar em obediência aos princípios e às regras de conduta estabelecidos neste Código de Ética, não excluída a observância dos demais normativos internos que instituem regras, deveres, direitos, vedações e sanções aos servidores.

Art. 9º A infringência das normas constantes no presente normativo será comunicada à autoridade competente pelo dirigente da unidade de auditoria interna, para fins de instauração de processo ético apuratório.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ATO NORMATIVO Nº 24, DE 24 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI O ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 308/2020 e n.º 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, as quais estabeleceram a organização e as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, bem como a obrigatoriedade de aprovação do Estatuto de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Resolução n.º 326/2020, do Conselho Nacional de Justiça, o qual revogou o artigo 7º



e o parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 114/2020, também do Conselho Nacional de Justiça, proibindo, portanto, qualquer atividade que configure cogestão por parte das Unidades de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que, nos termos das Resoluções n.º 308/2020 e n.º 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, as unidades administrativas que realizam atividades de auditoria devem adotar a denominação "Unidade de Auditoria Interna" e que devem, ainda, atuar, dentro do modelo de gerenciamento de riscos, na 3ª Linha de Defesa, reportando-se sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da organização;

CONSIDERANDO que o controle de qualidade é instrumento de desenvolvimento de uma cultura de qualidade e resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO I DA MISSÃO

Art. 2º É missão da auditoria interna aumentar e proteger o valor organizacional dos órgãos que compõem o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, auxiliando a gestão a alcançar seus objetivos, mediante a execução de atividades de avaliação e consultoria baseados em risco, visando à melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e ainda, apoiar o controle externo e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de sua missão institucional.

(Referência: Art. 23 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art 3º Para os fins deste normativo, considera-se:

(Referência: Art. 2º da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

I– Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação e de consultoria, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, devendo auxiliá-la no alcance dos objetivos estratégicos, adotando abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

II– Avaliação: exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

III– Consultoria: atividade de orientação ou treinamento técnico, vinculada a assuntos estratégicos da organização, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos.

IV– Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

a.1) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

a.2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

a.3) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

a.4) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

a.5) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;

b.2) estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V– Auditor interno: servidor lotado, ainda que provisoriamente, na Unidade de Auditoria Interna, que desempenhe atividades de avaliação e/ou consultoria.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna deve:

(Referência: Art. 22, §1º e art. 74 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

I– atuar na 3ª linha de defesa do Poder Judiciário de Alagoas, de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a gestão a alcançar seus objetivos;

II– realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos do Poder Judiciário de Alagoas;

III– exercer exclusivamente atividade de avaliação e de consultoria.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

(Referência: Art. 75 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento dos resultados, por meio de sistemas informatizados.



§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança dos dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 6º Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

(Referência: Art. 2º, Parágrafo Único da Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020)

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

(Referência: Art. 4º da Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020)

I– funcionalmente, ao Órgão Pleno do Tribunal de Justiça, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II– administrativamente, à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar o Órgão Pleno do Tribunal de Justiça sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo seu objeto ser autuado como processo administrativo e consignar, pelo menos:

(Referência: Art. 5º da Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020)

I– o Plano Anual de Auditoria – PAA, elaborado baseado em riscos;

II– o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar os motivos que eventualmente inviabilizaram a execução das auditorias;

b) as consultorias realizadas;

c) os principais resultados das avaliações realizadas.

III– a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

IV– os principais riscos e fragilidades de controle do Poder Judiciário de Alagoas, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas até o final do mês de julho de cada ano, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade.

§ 2º O Relatório Anual de Atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O Relatório Anual de Atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal de Justiça, até trinta dias após a deliberação do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 9º O cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3, ou equivalente, visando a simetria entre unidades de auditoria interna, no âmbito do Poder Judiciário.

(Referência: Art. 6º da Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020)

§ 1º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada presidente do Tribunal de Justiça, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 2º A destituição do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, somente se dará após a aprovação do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 3º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos, a contar do término do último mandato.

§ 4º O exercício do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, em complementação a mandato encerrado antes do prazo por destituição antecipada do anterior titular, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º.

Art. 10. É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, profissional escolhido e nomeado pelo Presidente, preferencialmente, dentre os servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que impreterivelmente possua experiência comprovada em auditoria governamental de no mínimo 02 (dois) anos e capacitação na respectiva área de no mínimo 80 (oitenta) horas realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º O ocupante do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna deve possuir, preferencialmente:

a) certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional, ou capacitações nessas áreas, que totalizem o mínimo de 40 (quarenta) horas;

b) experiência em avaliações e em consultorias na área de gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 11. É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna de servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

(Referência: Art. 7º da Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020)

I– responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II– punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III– condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do artigo 9º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nesse artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 12. As atribuições da Unidade de Auditoria Interna serão estabelecidas por ato do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça.

(Referência: Art. 16 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Art. 13. A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

(Referência: Art. 17 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

I– às orientações gerais dos órgãos de controle externo e do Conselho Nacional de Justiça;

II– ao Código de Ética da Auditoria Interna;

III– aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV– às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA-Brasil;

V– às boas práticas internacionais de auditoria;



VI– aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria; e

VII– às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de atividades de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

CAPÍTULO V DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 14. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

(Referência: Art. 10 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Art. 15. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

(Referência: Art. 11 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Art. 16. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos do Poder Judiciário de Alagoas.

(Referência: Art. 12 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Art. 17. O dirigente da Unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades deverá comunicar à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

(Referência: Art. 13 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

(Referência: Art. 14 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Parágrafo único. O servidor que ingressar na Unidade de Auditoria Interna não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada, pelo período de doze meses.

(Referência: Art. 20, Parágrafo Único, da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020) Art. 19. O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna não poderá: (Referência: Art. 20 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

I– implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II– participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;

III– preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;

IV– ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetivem aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Unidade de Auditoria Interna ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Unidade de Auditoria Interna ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil;

h) atividades de contabilidade judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO VII DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 20. É assegurado aos auditores internos, no desenvolvimento de atividades de auditoria ou de consultoria, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

(Referência: Art. 18 e art. 45, §1º, da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020 e art. 8º da Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020)

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Poder Judiciário de Alagoas.

§ 2º Os servidores de outras unidades orgânicas devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 3º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal ou pelo Órgão Pleno do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 4º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar diretamente aos titulares de quaisquer unidades administrativas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

CAPÍTULO VIII DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 21. A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a



manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

(Referência: Art. 19 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 1º. A Presidência e o Órgão Pleno do Tribunal possuem a prerrogativa de solicitar a realização de auditorias especiais, com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária.

§ 2º A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento e as habilidades necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

(Referência: Art. 22 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pela Presidência ou Órgão Pleno do Tribunal de Justiça;

§ 3º A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO X DOS PLANOS DE AUDITORIA

Art. 23. Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, quadrienal, e Plano Anual de Auditoria – PAA, preferencialmente baseado em análise de riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e metas institucionais.

(Referência: Art. 32 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada do dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal de Justiça, na internet, até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação.

Art. 24. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal de Justiça.

(Referência: Art. 33 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

CAPÍTULO XI DAS AUDITORIAS

Art. 25. A atividade de auditoria interna governamental tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

§ 1º A unidade de auditoria interna deve realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

(Referência: Art. 23 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 2º As auditorias a serem realizadas nas unidades orgânicas dos tribunais e conselhos obedecerão às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 309 de 11/03/2020.

(Referência: Art. 24 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

CAPÍTULO XII DAS NORMAS RELATIVAS À COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. Para cada auditoria realizada será elaborada o Relatório Final de Auditoria contendo o resultado dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

(Referência: Art. 51 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 1º Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria ou matriz de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

(Referência: Art. 53 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 2º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º O Relatório Final de Auditoria, após autuado como processo administrativo, será apreciado pelo Presidente do Tribunal, o qual deliberará sobre os resultados dos exames e as recomendações porventura propostas.

Art. 27. O auditor interno deve avaliar a necessidade de emissão de Relatório Parcial, na hipótese de constatar impropriedades, irregularidades ou ilegalidades que necessitem providências imediatas da Presidência do Tribunal de Justiça, e que não possam aguardar o resultado de todos os exames propostos.



CAPÍTULO XIII DA CONSULTORIA

Art. 28. Consideram-se serviços de consultoria:

(Referência: Art. 58 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

I – as atividades de assessoramento e aconselhamento, prestadas em decorrência de solicitação dirigida à Unidade de Auditoria Interna; e

II – as atividades de treinamento e capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de cursos, seminários, elaboração de manuais e atividades afins.

§1º A natureza, escopo e extensão das atividades de orientação técnica devem ser acordados previamente com a unidade consultante, não podendo o seu resultado indicar a assunção pelo auditor interno de responsabilidade própria daquela unidade ou vir a comprometer sua independência na realização da atividade de auditoria.

§2º Não serão objetos de orientação técnica as matérias discutidas no curso regular dos processos administrativos.

§3º Os serviços de consultoria, na espécie de orientação técnica, serão reportados por meio de Nota Técnica e não poderão exceder as horas de trabalho estabelecidas no Plano Anual de Auditoria – PAA.

Art. 29. Os serviços de consultoria poderão ser prestados pela Unidade de Auditoria Interna somente quando seu objeto compreender os seguintes temas:

I – processos de governança e de gerenciamento de riscos; e (Referência: Art. 59 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

II – implementação de controles internos na organização. (Referência: Art. 59 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna se manifestará sobre os temas descritos nos incisos deste artigo apenas na fase de planejamento, não podendo opinar, recomendar, deliberar ou emitir juízo sobre casos concretos, cuja atribuição seja própria de outra unidade, observado o §2º do art. 28.

Art. 30. Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

(Referência: Art. 60 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

CAPÍTULO XIV DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 31. A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

(Referência: Art. 62 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Art. 32. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética e aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

(Referência: Art. 63 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Art. 33. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

(Referência: Art. 64 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

CAPÍTULO XV DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 34. A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) a ser aprovado pela presidência para desenvolver as atribuições técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

(Referência: Art. 69 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) e das Auditorias Coordenadas do CNJ, preferencialmente, por meio do mapeamento de atribuições.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

§ 3º O plano de capacitação deverá contemplar, quando necessário, cursos de formação avançada de auditores para ser ofertado aos servidores na unidade de auditoria.

Art. 35. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA.

(Referência: Art. 70 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar o cancelamento de auditorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.

Art. 36. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

(Referência: Art. 71 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Art. 37. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno, incluindo o dirigente de Auditoria Interna.

(Referência: Art. 72 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 38. Os auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

(Referência: Art. 73 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

CAPÍTULO XVI



DA DENOMINAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA

Art. 39. A unidade de que realiza auditoria deverá adotar a denominação Auditoria Interna, seguindo os padrões estabelecidos na Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, devendo:

(Referência: Art. 74 da Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020)

I – atuar na 3ª linha de defesa do tribunal;

II – exercer exclusivamente atividade de auditoria e de consultoria; e

III – atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar os tribunais ou conselhos a alcançarem seus objetivos.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O prazo de que trata o § 1º do art. 9º começará a contar a partir do segundo ano de exercício da Presidência do Tribunal que iniciar após a data de publicação da Resolução CNJ nº 308/2020, de 11 de março de 2020.

(Referência: Art. 22 da Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020)

Parágrafo Único. A permanência do dirigente da Unidade de Auditoria Interna em exercício em momento anterior ao previsto no caput, para cumprir o mandato de que trata o § 1º do art. 9º, deverá ser formalizada por ato específico.

Art. 41. A Unidade de Auditoria Interna deverá revisar, uma vez ao ano, este Estatuto para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, encaminhando as revisões necessárias ao Órgão Pleno do Tribunal de Justiça para as deliberações.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Corregedoria

Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 798, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Designa magistrado para responder pela 8ª Vara Cível da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Regimental nº 03/2016, aprovada unanimemente pelo Pleno do Tribunal de Justiça, que autoriza o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas a proceder com as designações excepcionais;

CONSIDERANDO o disciplinamento definido no ATO NORMATIVO nº 01, de 04 de janeiro de 2019, que delega ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas as designações para escolha e substituições dos Juízes de Direito de 1º Grau;

CONSIDERANDO a Portaria nº 914, de 23/07/2020, DJE de 24/07/2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, inerente a aposentadoria compulsória do magistrado Galdino José Amorim Vasconcelos, titular da 8ª Vara Cível da Capital, nos autos do Processo nº 0500016-74.2019.8.02.0073.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado **EWERTON LUIZ CHAVES CARMINATI**, titular da Comarca de Maragogi, para responder, excepcional e cumulativamente, pela 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, **em razão da sua vacância**, sem prejuízo de suas funções e de outras designações, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça

- Serventia Extrajudicial -

PORTARIA Nº 738, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Designa interino para responder pelo Cartório de Registro Civil de Maravilha/AL.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição da República, nos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 41 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, no Provimento n.77/2018 da Corregedoria Nacional da Justiça e na decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo/ CNJ 0005060-22.2016.2.00.0000,

CONSIDERANDO a decisão contida no bojo do Processo Administrativo nº 0500265-25.2019.8.02.0073.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **LEUSINGER BARBOSA MARQUES NETO**, RG 1979139 SSP/AL, CPF 051.875.524-06, para responder pelo Cartório de Registro Civil de Maravilha/AL, na qualidade de responsável interino, pelo período de 90 (noventa) dias.